



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Clarice Olegado Salvador

OFICIAL DE REGISTRO

REGENTE FEIJÓ — SP.

- LEI Nº 1.486/90 =

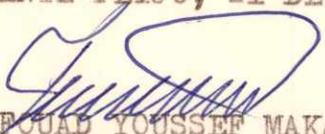
BOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

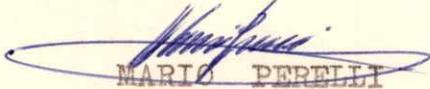
ART. 1º - O funcionário público municipal que possuir pelo menos 5 anos de serviços prestados ao Município, sem qualquer interrupção e que contar com 32 anos de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, se homem, e 27 anos se mulher, fará jus a um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário nominal e demais vantagens já adquiridas como prêmio pelos relevantes serviços prestados ao Município.

§ ÚNICO - Este adicional será pago pelo prazo máximo de 3 anos, - ou até a data da aposentadoria, quando se incorporará aos vencimentos prevalecendo o evento que primeiro ocorrer.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 21 DE NOVEMBRO DE 1.990.-


BOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
SECRETÁRIO